

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MARAGOGI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.012760/2014-92
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015 – UASG Nº 158147
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.015578/2015-74
UASG Nº 152815**

PUBLICADO DOU
nº _____, de ____/____/____
Pág. _____, Seção _____

**TERMO ADITIVO Nº 08 DO CONTRATO Nº
02/2015 CAMPUS MARAGOGI, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS E A EMPRESA
TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE
ALAGOAS LTDA.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARAGOGI**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no **CNPJ** sob o nº **10.825.373/0001-55**, com sede na Rua Odilon Vasconcelos, Nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035-660, neste ato representado pelo seu Reitor, **Sr. SANDRA MARIA PATRIOTA FERRAZ**, nomeado pela Portaria nº 1089, de 22 de abril de 2019, publicada no DOU de 24 de abril de 2019, portador da carteira de identidade nº 332557 SEDS/AL, e inscrito no CPF nº 228.835.684-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MJ** sob o nº **01.771.692/0001-34**, sediada na Av. Governador Afrânio Lages, nº19, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57017-225, neste ato representado por seus representantes legais: **Sr. Augusto César Cavalcante Farias**, portador da carteira de identidade 247.780 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 097.192.374-49, **Sr. Gustavo César Leal Farias**, portador da carteira de identidade 99001241760 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 047.200.934-69, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo 23041.012760/2014-92 – Pregão Eletrônico nº15/2015**, que a este se integra, e no **Processo nº 23041.015578/2015-74**, de execução contratual, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, arts. 51 e 52 e Anexos IX e X, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, legislação correlata e demais preceitos do direito público, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 . O presente Termo Aditivo tem por objeto registrar a **supressão** do objeto

1.1.1 . A **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para exclusão de valores com base na planilha de formação de preços dos custos fixos ou variáveis não renováveis;

1.1.2 . A **repactuação do valor do Contrato nº 02/2015-IFAL/ MARAGOGI**, cuja data-base é o dia 01 de janeiro de 2020;

1.1.3 . E o resguardado do direito a repactuação de valores do ano-base de 2021.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO OBJETO

2.1 . O objeto do contrato com as suas especificações e modo de execução estão previstas nas cláusulas primeira e nona do Termo de Contrato nº **02/2015-IFAL/ MARAGOGI**, o qual permanece inalterado com a variação aqui pretendida, por se tratar de alteração quantitativa do seu objeto.

2.2 . A alteração corresponde à supressão de 01 (um) posto noturno.

2.3 . A justificativa para a supressão encontra-se nos autos do processo nº **23041.015578/2015-74**, conforme documento de (ordem nº 88).

2.4 . Foi dada anuência pela Contratada das modificações pretendidas, conforme documentos de (ordens nº 102) do processo, por ultrapassar o limite legal para supressão unilateral, que é de 25,5% (vinte e cinco por cento).

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITO DA CONTRATADA À REPACTUAÇÃO DO ANO-BASE 2021

3.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação de preços do ano-base 2021, previsto na Cláusula Sétima do Contrato no 02/2015 – Maragogi, conforme solicitação, de resguardo do direito, feito pela contratado (Doc nº 50).

3.1.1. O valor do contrato com a repactuação deverá respeitar o limite estipulado pelo governo para pagamento pelos serviços, submetendo-se ao teto pago da SLTI, a partir do início da prorrogação, cabendo a rescisão contratual, caso não haja concordância da Contratada, consoante orientação dada no Parecer Jurídico n. 00157/2019/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUPRESSÃO DO OBJETO

4.1 O valor da supressão do objeto é de 1 (um) posto **Noturno**, segundo informado pelo fiscal, referente a exclusão correspondente a, 25,5% (**vinte e cinco e meio por cento**) do valor inicial atualizado do contrato, que é de **R\$ 35.521,76 (Trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)** valor mensal e totalizando o valor anual **R\$ 213.130,56 (Duzentos e treze mil, cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos)** mantendo-se a equação econômico-financeira do Contrato.

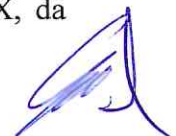
4.2 O valor após a supressão passará então para **R\$ 26.825,41 (Vinte e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)** mensal, totalizando **160.952,46 (Cento e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, já com valores repactuados.

5. CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS ANO-BASE 2020

5.1 O objeto do contrato com as suas especificações e modo de execução estão previstos nas cláusulas primeira e segunda do Termo de Contrato nº 02/2015/IFAL- Campus Maragogi, as quais permanecem inalteradas com a variação aqui pretendida, por se tratar de alteração, fundada no art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.

5.2 A alteração corresponde à diminuição e/ou exclusão das alíquotas do submódulo 3 – Treinamento e Reciclagem e Módulo 4 (Incidência do submódulo 4.5 Licença paternidade) – Provisão para Rescisão da planilha de custos e formação de preços dos itens que já foram pagos ou amortizados nos anos anteriores da contratação, uma vez que não necessitam ser novamente compensados em face da redução dos custos necessários à execução da prestação do serviço contratado.

5.2.1. A redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis é condição necessária para renovação contratual, fundado no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da



Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, bem como no art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, tendo sido negociada e aceita pela Contratada.

5.2.2. Utilizou-se como parâmetro para definição desses custos não renováveis neste processo o relatório do fiscal do contrato e a análise da Somissão de repactuação de Contratos da Reitoria, cuja planilha aprovada pela Contratada consta no processo 23041.007448/2021-14 anexado a este, fazendo parte integrante independentemente de transcrição, tendo como início de sua incidência a partir de 01 de janeiro de 2020.

5.3. A Contratada solicitou a repactuação de preços para o período 01/01/2020 a 31/12/2020, por meio do Processo nº 23041.007448/2021-14 respectivamente, apensado ao processo de execução contrato nº **23041.015578/2015-74**, instruindo o pedido com a planilha de custos e a Convenção Coletiva de Trabalho 2020 da categoria.

5.4. Com a entrada em vigor em outubro/2020 da Instrução Normativa SEGES nº 49, de 30 de junho de 2020, os itens que direcionavam à divulgação dos valores referenciais para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG foram revogados. Assim, os Cadernos de Logística temáticos deverão orientar a realização de estudos técnicos preliminares, não havendo mais publicação de valores referenciais nos processos de repactuação e de prorrogação contratual. De qualquer forma, o objeto deste contrato não estava abrangido pelos limites impostos pela Portaria MPOG nº 07, de 13 de abril de 2015 revogada.

5.5. A cláusula sétima do Termo de Contrato admite a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 53 e seguintes, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5/2017, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano nos moldes acima, tendo sido resguardado os direitos à repactuação 2020 nos últimos termos aditivos.

5.6. A “Subcomissão central responsável pelo reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra” do Campus Maragogi do IFAL analisou as planilhas e razões apresentadas pela Contratada, tendo emitido o relatório que serviu de base para este Termo, cujo teor o reproduz, não me responsabilizando pelos valores ali apresentados, que é de responsabilidade técnica pelos valores ali apresentados é inteiramente da comissão (Documentos de Orden 7 E 8), os quais fazem parte integrante deste documento independentemente de transcrição.

5.7. A Coordenação de suprimentos analisou e proferiu despacho justificando a vantajosidade da contratação/ a dispensa da pesquisa de preços (ordem 57).

5.8. A Coordenação de Gestão de Orçamento expôs a dotação orçamentária e a existência de saldo suficiente para atender ao pedido de repactuação (ordem 94).

5.9. Considerando que deve haver a integral recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos, os efeitos financeiros decorrentes desta repactuação vigoram a partir de janeiro de 2020 para CCT 2020.

5.10. O valor mensal do Contrato de antes de 01/01/2020 era de R\$ 35.521,76, tendo sido sofrido reequilíbrio econômico-financeiro, análise dos custos fixos e não renováveis e a repactuação (CCT2020), o valor mensal passa a ser **R\$ 36.245,59 (Trinta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** para os períodos de **Janeiro de 2020 a Fevereiro/2021. Já a partir de março/2021 o valor atualizado do contrato** diante da supressão de 1 postos ficou em **R\$ 26.825,41 (Vinte e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)**, conforme planilha de cálculos apresentada pela comissão de repactuação (Ordem 82).

5.11. Essa implementação reflete um impacto orçamentário total a mais de **R\$ 723,83 (Setecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos)/mês** no período de Janeiro/2020 a Fevereiro/2021 e **535,94 (Quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos)/ mês** a partir de Março/2021, considerando a repactuação com retroativo a partir de **01/01/2020 a 31/07/2021** e levando-se em consideração os postos efetivamente solicitados, por meio de ordem de serviço, nos referidos períodos, conforme planilhas de cálculos apresentada pela comissão de repactuação (Ordens 82).

5.12. Assim, o valor global a partir de Março de 2021, diante da repactuação, análise dos custos variáveis e não renováveis, e da supressão de um posto passa de **R\$ 213.130,56 (Duzentos e treze mil, cento**

e trinta reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 160.952,46 (Cento e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

- 5.13. Os efeitos financeiros desta repactuação ocorrerem a partir de 01 de janeiro de 2020. Logo, o impacto financeiro que a Contratada faz jus é de **R\$ 12.813,23 (Doze mil, oitocentos e treze reais e vinte e três centavos)**, compreendendo o período de janeiro/2020 a Julho/2021 e levando-se em consideração os valores efetivamente pagos à empresa.
- 5.14. O valor do impacto total deverá ser pago integralmente após a assinatura do presente termo, por representar valores anteriores devidos.
- 5.15. A partir de **1º de Agosto de 2021**, o valor mensal já deverá ser o repactuado para efeito de emissão de nota fiscal/fatura, sendo pago mensalmente.
- 5.16. A planilha constante no Documento (ordem 8) do Processo nº **23041.07448/2021-14** e refletem a repactuação, passando a vigor perante o contrato.
- 5.17. As diferenças dos valores dos postos refletem as peculiaridades trazidas pelo reequilíbrio econômico-financeiro por meio da análise dos custos fixos e/ou variáveis não renováveis realizadas em termos anteriores, e os cálculos atualizados, conforme tabela 01.

TABELA 01

Posto Diurno / Noturno	Nº de postos	Valor do Posto	Valor do posto após repacão a partir de 01 de Janeiro de 2020	Valor Mensal Contratação até Fev/21 e anters da repactuação Total Atual (A)	Valor Mensal Contratação a partir de mar/21 (- 1 posto) e anterior a repactuação Total Atual (B)
Diurno	1	R\$ 7.824,89	R\$ 7.985,07	R\$ 35.521,76	R\$ 26.289,47
Noturno	3	R\$ 9.232,29	R\$ 9.420,17		
Valor mensal após repactuação até Fev/2021 (C)	Valor mensal após repactuação até Mar/2021 (D)	Diferença (C- A)	Diferença (D- B)		Impacto da repactuação no período de (01/01 2020 a 31/07/21)
R\$ 36.245,59	R\$ 26.825,41	R\$ 723,83	R\$ 535,94		R\$ 12.813,23

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO

6.1 O valor total atualizado do contrato é de **160.952,46 (Cento e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, considerando a quantidade de postos (Tabela 02) e análise de todos os termos aditivos anteriores, conforme a (Tabela 03):

TABELA 02

Posto Diurno / Noturno	Nº de postos	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
Diurno	1	R\$ 7.985,07	R\$ 7.985,07	R\$ 47.910,42
Noturno	2	R\$ 9.420,17	R\$ 18.840,34	R\$ 113.042,04
TOTAL			R\$ 26.825,41	R\$ 160.952,46

TABELA 03

Documento	Fls. dos autos	Data de assinatura	Objeto do termo	Valor total do Contrato	Prazo da Vigência Contratual
Contrato nº 02/2015	154-163	21/10/2015	Contratação de serviços de vigilância armada	R\$ 461.160,00	21/10/2015 a 21/10/2016
Termo aditivo nº 01	293-295	16/06/2016	Inclusão da cláusula de vedação ao nepotismo; repactuação de +R\$49.811,88	R\$ 510.971,88	21/10/2015 a 21/10/2016
Termo aditivo nº 02	381-383	28/09/2016	+12 meses de Vigência	R\$ 510.971,88	21/10/2016 a 21/10/2017
1º termo de apostilamento	473	21/06/2017	+R\$ 36.279,12	R\$ 547.251,00	2017
Termo aditivo nº 03	577-580	20/10/2017	Supressão da quantidade do objeto; adequação dos valores aos limites da SLTI/MPDG e + 12 meses	R\$ 447.757,32	21/10/2017 a 21/10/2018
Termo aditivo nº 04	623-625	19/10/2018	Adoção da INº 05 do MPDG e + 12 meses	R\$ 447.757,32	21/10/2018 a 21/10/2019
Termo aditivo nº 05	DOC nº 15	21/10/19	Repactuação dos valores de 2018 e 2019 com ressarcimento de (- R\$23.897,33 e –	R\$ 426.261,00	21/10/2019 a 21/10/2020

			12.539,49): e prorrogação de + 12 meses		
Termo aditivo nº 06	DOC Nº45	21/10/20	Resguardo do direito à repactuação do ano base de 2020 e prorrogação excepcional do contrato por mais 6 meses	R\$ 213.130,56	21/10/2020 a 21/04/2021
Termo aditivo nº 07	DOC nº 74	20/04/21	Resguardo do direito à repactuação do ano base de 2021 e prorrogação excepcional do contrato por mais 6 meses	R\$ 213.130,56	21/04/2021 a 21/10/2021
Termo aditivo nº 08	****	****	Supressão do objeto em 25,5%, aproximadamente, reequilíbrio econômico do contrato (retirado dos custos fixos) e a repactuação ano- base 2020.	R\$ 160.952,46	**/**/2021 a 21/10/2021

6.2. Com a entrada em vigor em outubro/2020 da Instrução Normativa SEGES nº 49, de 30 de junho de 2020, os itens que direcionavam à divulgação dos valores referenciais para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG foram revogados. Assim, os Cadernos de Logística temáticos deverão orientar a realização de estudos técnicos preliminares, não havendo mais publicação de valores referenciais nos processos de repactuação e de prorrogação contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– FUNDAMENTAÇÃO

7.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos art. 65, inciso I, alínea “b” e §2º, II, da Lei nº 8.666/1993, art. 52 e Anexo X da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula 16.2 do Termo de Contrato, no que diz respeito à alteração contratual.

7.2. Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da IN SG/MPDG nº 05/2017, no que se refere ao **resguardo do reequilíbrio econômico-financeiro** e art. 57, §7º da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula sétima do Termo de Contrato, no que diz respeito ao resguardo do **direito à repactuação**.

7.3. Os art. 55, inciso III e art. 65, §5º e 8º, da Lei nº 8.666/1993, art. 53 e seguintes da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, bem como na cláusula sexta do Contrato nº 02/2015/IFAL-Campus Maragogi, no que pertine à **repactuação contratual**

9. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. Os recursos orçamentários para execução deste aditivo contratual correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/152815, Fonte – 8144000000, Programa de Trabalho – 171054, Elemento de Despesa – 339037, PI – L0000P0141N, Nota de empenho- 2021NE000031.

8.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

9. CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

9.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato que o originou, passando a integrar o presente termo aditivo, independentemente de transcrição.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. A Contratante publicará extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica expressamente acordado que ao presente termo Aditivo aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

11.2 O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na cidade de Maceió/AL é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro pelas partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital e 02 (duas) vias físicas que, depois de lidas e achado em ordem, vão assinadas eletronicamente e/ou fisicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.itl.gov.br/>>. Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

Maragogi(AL), ____ de AGOSTO de 2021.

Augusto César Cavalcante Farias
Sócio-DiretorAugusto César Cavalcante Farias
Representante da ContratadaSANDRA MARIA
PATRIOTA

FERRAZ:22883568472

Assinado de forma digital por
SANDRA MARIA PATRIOTA
FERRAZ:22883568472
Dados: 2021.08.12 11:27:38 -03'00'SANDRA MARIA PATRIOTA FERRAZ
Representante da ContratanteGustavo César Leal Farias
Gustavo César Leal Farias
Representante da Contratada

Testemunhas:

TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA

Nome:

Neluze Nascimento
Assistente Comercial

CPF:

382.963.064-68

Nome:

AVILA JESSYCA

TEIXEIRA DE

MENEZES:09170746

451

Assinado de forma digital por
AVILA JESSYCA TEIXEIRA DE
MENEZES:09170746451
Dados: 2021.08.12 11:21:39
-03'00'

CPF: